

**EDITAL Nº 011/2015**  
**PROCESSO ELEITORAL SETORIAL CEAD - PARA ELEIÇÃO DO CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA (DPAD) DO CEAD/UDESC**

*Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição de Chefe e Subchefe do Departamento de Pedagogia a Distância (DPAD) do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).*

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da UDESC e no Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução n.º 044/2007 - CONSUNI, de 01/06/2007, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral para:

**CHEFE E SUBCHEFE DO DPAD/CEAD/UDESC**, nos seguintes termos:

**1. DAS NORMAS GERAIS**

**1.1.** As vagas para os cargos de Chefe e Subchefe de Departamento são privativas de docentes integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotados no Departamento de Pedagogia a Distância (DPAD) do CEAD, eleitos por votação direta e secreta do Colegiado Pleno do Departamento para um mandato de dois anos, vedada a reeleição por igual período para o cargo, e devem exercer o cargo em regime de dedicação integral.

**1.1.1.** Conforme Resolução 049/CONSUNI/UDESC, os professores efetivos que ainda se encontram em regime de estágio probatório podem se inscrever, respeitados os critérios estabelecidos no Estatuto, Regimento Geral e o presente Edital.

**1.2.** É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre chefe e subchefe.

**1.3.** A inscrição e votação dos candidatos deverão ser efetuadas por chapa, da qual conste o nome do candidato a Chefe e respectivo Subchefe.

**1.4.** O candidato deverá solicitar o registro de sua candidatura no período compreendido entre **13 de novembro a 18 de novembro de 2015, das 14h às 18h.**

**1.5.** O requerimento de inscrição deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral Setorial do CEAD - Edital CEAD/UDESC Nº 011/2015, mediante requerimento protocolado no setor de protocolo do CEAD/UDESC.

**1.6.** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I. Requerimento de inscrição;
- II. Comprovante, de integrante efetivo da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotado no DPAD/CEAD/UDESC;
- III. Declaração de que aceitará a investidura, se eleito;
- IV. Declaração de que exercerá o cargo em regime de dedicação integral, se eleito;
- V. Declaração que não é candidato à reeleição para o mesmo cargo.
- VI. Documento que comprove o cumprimento do Art. 54 do Estatuto da UDESC, qual seja: Portaria publicada em diário oficial comprovando a exoneração de função de confiança.

A fidedignidade das informações contidas no Requerimento de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de cassação do mandato.

**1.7.** No **dia 25 de novembro de 2015, às 15h**, a Comissão Eleitoral Setorial CEAD procederá, em sessão pública, na sede do CEAD (hall de entrada), o sorteio da ordem dos candidatos para inclusão na cédula única de votação.

**1.8.** A votação pelo Colegiado Pleno do Departamento do CEAD, será realizada no dia **30 de novembro de 2015.**

## **2. DOS VOTANTES**

**2.1.** Constituem o colégio eleitoral da eleição para Chefe e Subchefe de Departamento, conforme art. 77 do Estatuto da UDESC:

I. O Colegiado Pleno do Departamento de Pedagogia a Distância do CEAD/UDESC.

**§ 1º** integram também o colégio eleitoral da eleição para Chefe e Subchefe de Departamento, os integrantes do Colegiado Pleno do Departamento de Pedagogia a Distância do CEAD/UDESC, que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

I. frequência a cursos de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio Pós-doutorado, no país ou no exterior;

II. exercício de funções como visitantes em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;

III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC; e

iv. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

**§ 2º** Serão votantes também os integrantes do Colegiado Pleno do Departamento de Pedagogia a Distância do CEAD/UDESC, que estiverem em Licença-prêmio, Licença-saúde e férias.

**2.2.** A relação do Colegiado Pleno do Departamento de Pedagogia a Distância do CEAD/UDESC, será elaborada pelo Chefe do DPAD/CEAD/UDESC, em ordem alfabética, numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral Setorial CEAD **até a data de 23 de novembro de 2015** para que esta, **até 25 de novembro de 2015**, faça a publicação.

## **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**3.1.** A Comissão Eleitoral Setorial CEAD, designada pelo Diretor Geral do CEAD, através de Portaria Interna observada o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UDESC, contará com representantes dos segmentos da comunidade universitária. O Diretor Geral escolherá também o Presidente e o Secretário.

**3.2.** Compete a Comissão Eleitoral Setorial:

**3.2.1.** Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada;

**3.2.2.** Homologar as inscrições das candidaturas;

**3.2.3.** Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral;

**3.2.4.** Garantir o cumprimento irrestrito do presente Edital;

**3.2.5.** Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras dos votos;

**3.2.6.** Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

**3.2.7.** Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro (CONCEAD), para homologação e proclamação do resultado final.

**3.3.** Compete a Comissão Eleitoral Setorial garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC e o presente Edital no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.

**3.4.** As decisões da Comissão Eleitoral Setorial são tomadas por deliberação da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião.

## **4. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:**

**4.1.** A homologação da inscrição do candidato caberá à Comissão Eleitoral Setorial do CEAD, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, e os termos do presente

Edital, cabendo ao Diretor Geral do CEAD a publicação da decisão por Portaria Interna do CEAD, no dia **19 de novembro de 2015 no mural e site do CEAD.**

**4.2.** Da homologação da inscrição do candidato caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral Setorial **até 02 (dois) dias úteis após a publicação da homologação da inscrição.**

**4.3.** Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral Setorial deverão ser julgados e publicados em **01 (um) dia útil.**

**4.4.** Da publicação dos resultados dos pedidos de reconsideração, caberá recurso em última instância ao Conselho de Centro (CONCEAD) em **até 02 (dois) dias úteis**, o qual deverá decidir e publicar o resultado **em 01 (um) dia útil após a apresentação do recurso.**

**4.5.** É vedada após a homologação da inscrição do candidato, a substituição de candidato ao cargo de Chefe e Subchefe, exceto em caso de morte.

## **5. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS**

**5.1.** A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição do candidato.

**5.2.** Além das normas citadas no art. 113 do Regimento Geral da UDESC, poderão, ainda entre candidatos homologados, ocorrerem debates no Centro até 03 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

**5.3.** O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral Setorial, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da realização do debate.

**5.4.** Nas dependências do CEAD, a veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos, fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral Setorial.

**5.5.** É vedado a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito do Centro.

**5.6.** Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da UDESC e CEAD.

**5.7.** O candidato, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral Setorial, podem constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes do CEAD.

## **6. DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS**

**6.1.** Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente, indicados pela Comissão Eleitoral Setorial CEAD.

**6.2.** Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias, ao bom andamento da recepção dos votos.

**6.3.** Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Setorial CEAD, até 02 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

A indicação referida no "caput" deste artigo deverá ser à Comissão Eleitoral Setorial CEAD por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

**6.4.** Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

**6.5.** Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral Setorial CEAD que deliberará o pedido no ato.

## **7. DA VOTAÇÃO**

**7.1.** A votação dar-se-á no hall de Entrada do CEAD, no dia **30 de novembro de 2015** no horário das **13h às 18h** ininterruptamente,

**7.2.** O voto será direto e secreto, não sendo permitido voto cumulativo, por procuração ou correspondência.

**7.3.** Cada votante se identificará por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

**7.4.** As cédulas eleitorais deverão conter o nome do Chefe e seu respectivo Subchefe.

**7.5.** A cédula de votação será única e rubricada pelo Presidente e por 02 (dois) Mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

**7.6.** Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelos Presidentes.

**§ 1º** Na ata deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

**7.7.** Concluídos os procedimentos referidos no artigo anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral Setorial CEAD, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

## **8. DA APURAÇÃO**

**8.1.** A apuração das urnas será realizada pela Comissão Escrutinadora composta por 3 (três) membros indicados pela Comissão Eleitoral Setorial CEAD.

**§ 1º** A Comissão Escrutinadora será composta de 01 (um) docente, que será o Presidente, 01 (um) técnico universitário, que será o Secretário, e 01 (um) discente.

**8.2.** A apuração terá caráter público e será realizada na sede do CEAD/UDESC, imediatamente após o recebimento das urnas, no mesmo dia da votação.

**8.3.** Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

**8.4.** Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral Setorial CEAD, que deliberará o pedido no ato.

**8.5.** O resultado da votação será calculado, seguindo o voto universal, para cada votante igual um voto do colégio eleitoral.

**8.6.** Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, Ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos; o número de votos obtidos por cada uma das chapas e os votos brancos, nulos e faltantes do colégio eleitoral.

**8.7.** A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da Ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral Setorial CEAD.

**8.8.** Havendo empate considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC, e no caso de persistir o empate, o de maior idade.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS**

**9.1.** Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, o Diretor Geral do CEAD, à vista do resultado, publicará por Portaria Interna do CEAD o resultado da apuração e os nomes dos candidatos eleitos para Chefe e Subchefe do DPAD/CEAD, no **prazo de 01 (um) dia útil após o encerramento das eleições.**

**9.2.** Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral Setorial CEAD providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Diretor Geral do CEAD/UDESC, para a submissão à homologação do Conselho de Centro (CONCEAD).

**9.3.** O nome do Chefe e Subchefe eleitos serão encaminhados ao Reitor da UDESC, após homologação do CONCEAD, no prazo **de até 07 (sete) dias antes do término do mandato atual do Chefe e Subchefe do DPAD/CEAD,** para fins de nomeação e posse.

## 10. DO MANDATO

**10.1.** O Chefe e Subchefe do DPAD/CEAD/UDESC eleitos terão seus mandatos por 02 (dois) anos, com início em 14/12/2015 e término em 13/12/2017.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

**11.2.** O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral Setorial CEAD, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

**11.3.** É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre titular e suplente.

**11.4.** Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral Setorial CEAD, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

**11.5.** É vedada após a homologação da chapa, a substituição de candidato ao cargo de Chefe e/ou Subchefe, exceto em caso de morte.

**11.6.** No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral Setorial, CEAD Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

**11.7.** No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral Setorial CEAD, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

**11.8.** No dia da votação não haverá suspensão das aulas e atividades administrativas e pedagógicas.

**11.9.** Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro - CONCENTRO/CEAD, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** após a publicação dos mesmos.

**11.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Setorial do CEAD, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD).

Florianópolis, 13 de novembro de 2015.



Prof. David Daniel e Silva  
Diretor Geral do CEAD/UDESC